



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
CONGREGAÇÃO
Largo do Terreiro de Jesus, s/n. Centro Histórico
40.026-010 Salvador, Bahia, Brasil.
Tel.: 55 71 3283-5577
www.fmb.ufba.br | medicina@ufba.br



RESOLUÇÃO FMB/UFBA nº01/2020

Aprova as normas para reprodução do acervo do Memorial da Medicina Brasileira

A Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso das suas atribuições, em sessão ordinária realizada no dia 23 de junho de 2020,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar as normas para reprodução do acervo do Memorial da Medicina Brasileira, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Salvador, 23 de junho de 2020

Luís Fernando Adan

Prof. Luís Fernando Fernandes Adan
Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia – FMB/UFBA
Presidente da Congregação da FMB/UFBA



NORMAS PARA REPRODUÇÃO DO ACERVO DO MEMORIAL DA MEDICINA BRASILEIRA

TÍTULO I

DA REPRODUÇÃO DO ACERVO NO MEMORIAL DA MEDICINA BRASILEIRA

Capítulo I – DA FINALIDADE

Art.1º - O presente Documento define e estabelece as normas e procedimentos para reprodução de acervo no âmbito do **Memorial da Medicina Brasileira da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia (MMB/FMB/UFBA)**.

Parágrafo único - É permitida a reprodução de obras do acervo do MMB, nos termos da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Art.2º - Entende-se por obras do acervo do MMB os documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos que compõem o acervo histórico da FMB e que estão disponíveis ao público para consulta na Instituição, conforme as regras estabelecidas para este fim.

Art.3º - São formas de reprodução permitidas:

- I - Digitalização do documento original;
- II - Cópia digital, do arquivo digital;
- III - Cópia em papel, a partir do arquivo digital;
- IV - Fotografia, sem *flash*, do documento original e
- V - Filmagem.

Art.4º - Não são permitidas fotocópias de quaisquer obras do acervo do MMB, com vistas à preservação do suporte original.

Capítulo II – DA REPRODUÇÃO

Art.5º - É permitida a reprodução das seguintes obras:

I - as que estejam em bom estado de conservação, de acordo com a avaliação dos técnicos do MMB;

II - as que estejam em domínio público;

III - as que, embora protegidas pela Lei de Direito Autoral (Lei 9.610/1998), tenham autorização expressa de reprodução por seus autores/titulares;

IV - as que, embora protegidas pela Lei de Direito Autoral (Lei 9.610/1998), sejam para uso especificados no supracitado normativo, como nos casos de processos judiciais, defesa de direitos humanos, de interesse público, ou para tratamentos médicos.

§1º - O documento original de autorização de reprodução de obras deverá ser entregue ao MMB pelo Pesquisador, estando devidamente assinado e com firma reconhecida, ou acompanhado de cópia de documento de identificação daquele que concedeu a autorização.

Art.6º - Para solicitação de reprodução, deverá ser preenchido o formulário de **Solicitação de Reprodução** disponível no site www.mmb.fmb.ufba.br, o qual será analisado pelos curadores do acervo, para determinação da viabilidade da cópia solicitada.

Parágrafo Único - Caso a obra desejada já esteja reproduzida, a cópia fornecida deverá ser produzida a partir da matriz já existente no MMB (arquivo digital), nos termos do *caput* deste artigo.

Art.7º - A fotografia de qualquer obra, conforme estabelecido no art. 13, só poderá ser feita mediante agendamento prévio da pesquisa por intermédio do *site* www.mmb.fmb.ufba.br.

Parágrafo Único - Nos casos de grande volume de acervo a ser fotografado e da utilização de equipamentos profissionais (iluminação, tripés, etc.), os mesmos deverão ser informados na solicitação de agendamento, para que seu uso seja autorizado pelo curador do acervo.

Capítulo III – DO PESQUISADOR E SEUS DEVERES

Art.8º - São responsabilidades do Pesquisador:

I - a obtenção da autorização/licença de reprodução de obras protegidas;

II - prova da legitimidade da autorização apresentada, isentando o MMB de quaisquer responsabilidades jurídicas/administrativas decorrentes;

III - a correta utilização da obra reproduzida, nos limites da autorização concedida.

Art.9º - O Pesquisador deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade para Utilização de Imagens do Acervo do Memorial da Medicina Brasileira (disponível em www.mmb.fmb.ufba.br), em duas vias.

Capítulo IV – DOS CRITÉRIOS DE REPRODUÇÃO

Art. 10 - As reproduções serão fornecidas em arquivo digital ou em papel, esta última a partir do arquivo digital, o que implicará também nos custos da digitalização do documento original.

Art. 11 - As cópias digitais de documentos textuais serão fornecidas em formato PDF, com resolução de até 300 dpi.

Art. 12 - As fotografias de documentos tridimensionais serão fornecidas em formato JPEG com resolução de até 300 dpi.

Art. 13 - Será permitido que o Pesquisador fotografe gratuitamente o material de seu interesse com equipamento próprio, de acordo com os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e seus incisos III e IV, bem como seu parágrafo 1º, com plena observância no disposto no artigo 14 e seus respectivos incisos.

Art.14 - É compromisso do Pesquisador que executa a reprodução digital, com seu próprio equipamento:

I - não permitir a utilização de luz direta (*flashes, spots, etc.*), devendo os trabalhos que se valerem desta iluminação serem feitos com a luz rebatida, para fins de conservação do acervo;

II - não utilizar aparelhos que possam comprometer o estado de conservação das obras;

III - o uso das imagens reproduzidas a partir do acervo deve se ater ao que foi declarado no Termo de Responsabilidade.

Capítulo V – DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO ACERVO

Art.15 - Todos os serviços de reprodução realizados serão remunerados de acordo com a tabela de valores disponíveis no *site* www.mmb.fmb.ufba.br, e só serão realizados mediante a apresentação de comprovante de pagamento.

Art.16 - O pagamento dos serviços de reprodução deverá ser feito por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que será gerada pelo MMB e fornecida ao interessado.

Art.17 - Não haverá isenção de custos ou tratamento diferenciado para pedidos individuais ou institucionais.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 - Solicitações de reprodução de coleções do acervo em sua totalidade estarão sujeitas à análise dos técnicos do MMB, a serem posteriormente referendadas pelo presidente da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia.

Art.19 - Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da FMB.

Art. 20 - Os prazos para resposta às solicitações de reprodução (art. 6º), agendamento de fotografia (art. 7º), entrega das cópias em pdf ou jpeg (arts. 11 e 12) e análises individuais pelos técnicos e presidente da Congregação (art. 18) e pelo Diretor da FMB (art. 19) vinculam-se ao disposto no artigo 24 da Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).

Salvador, 23 de junho de 2020

Luís Fernando Adan

Prof. Luís Fernando Fernandes Adan
Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia – FMB/UFBA
Presidente da Congregação da FMB/UFBA